

LEI Nº. 1064/2009

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/doc/20220201114929.pdf>
assinado por: idUser 83

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Quipapá, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quipapá, propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Quipapá;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quipapá, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quipapá será composto por 10 titulares e seus suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será instituído através de Portaria Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

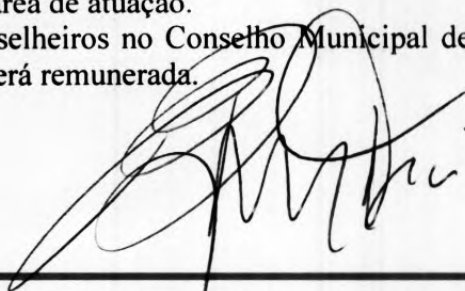
§ 5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um conselheiro representante escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 8 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem à sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 9 - A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não será remunerada.



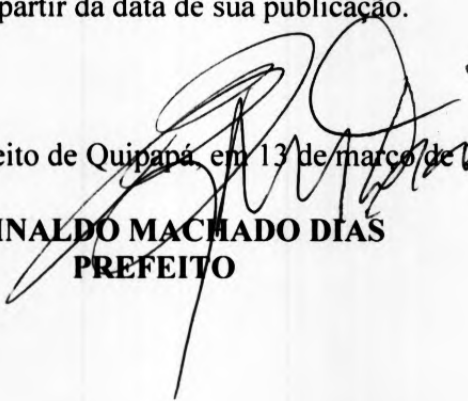
Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quipapá poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - Cabe ao Governo Municipal, através da Secretária de Ação Social, assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quipapá, assim como os grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Quipapá elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 13 de março de 2009.


REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

